



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0029**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFÉ LTDA**, para concessão de uso de área de **51,60m<sup>2</sup>**, nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFÉ LTDA**, com sede na Avenida Washington Luís, S/N, Saguão Central, piso térreo, terminal de passageiros – Bairro Santo Amaro – São Paulo - SP, CEP: 04626-001, telefone nº (11) 98111-7421, e-mail: administrativo@grupodolcissimo.com.br, CNPJ-MF nº 20.278.105/0001-14, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANASTASI**, CI. 18.189.172-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 106.930.438-73, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.027838/2025-89 do Processo nº 00200.017525/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, documento digital nº 00100.027481/2025-39, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área de 51,60m<sup>2</sup>**, nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I -** manter o seu pessoal devidamente e completamente uniformizado (calçados antiderrapantes fechados, calças, camisas ou camisetas, aventais impermeáveis e proteção e toucas descartáveis para proteção dos cabelos), equipados com os equipamentos de proteção e segurança do trabalho exigidos pela legislação e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem maquiagem e sem adereços), conforme Art. 5º da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;
- II -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- III -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** comercializar os alimentos, usando como cardápio, no mínimo, os itens especificados no Anexo 2 do edital, além de outros, em comum acordo com o gestor do contrato;
- VII -** cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório durante o horário de atendimento;
- VIII -** possuir e utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à adequada manipulação dos alimentos, confecção dos pratos e bom atendimento ao cliente;
- IX -** utilizar e fornecer aos clientes talheres inteiriços de inox, preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material, pratos e xícaras em louça branca padronizada, copos de vidros e bandejas, adequadas ao serviço executado;
- X -** utilizar louças, metais e utensílios, assim como os equipamentos, aprovados previamente pelo gestor do contrato;
- XI -** possuir amassador de latas, preferencialmente, para separação e reaproveitamento por cooperativas, que deverão ser acondicionadas, separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do SENADO;
- XII -** possuir coletor próprio de resíduos. O resíduo orgânico, inclusive a borra de café, deverão ser separados dos demais, para reaproveitamento do SENADO no Viveiro do SENADO, na compostagem. O descarte de todo o resíduo gerado é de competência da CONCESSIONÁRIA;
- XIII -** recolher o lixo sempre que necessário, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas;





## SENADO FEDERAL

- XIV** - remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local temporário de coleta indicado pelo SENADO FEDERAL até o recolhimento definitivo. A responsabilidade pela remoção e destinação final de todo resíduo sólido é de competência da CONCESSIONÁRIA;
- a. O local temporário de coleta é o espaço designado pelo SENADO FEDERAL onde os resíduos permanecerão até serem recolhidos pela própria equipe de coleta da CONTRATADA, responsável pela remoção e destinação final de todo o lixo gerado.
- XV** - manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais capacitados, inclusive gerente, de modo a permitir um perfeito e rápido atendimento dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão;
- XVI** - manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para acesso dos clientes;
- a) O SENADO poderá oferecer duas linhas para ligação interna, desde que a CONCESSIONÁRIA recolha os valores referentes à manutenção e uso das linhas, provenientes dos gastos efetuados.
- XVII** - manter os gestores informados previamente de modificações nos produtos do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias;
- XVIII** - apresentar Nota Fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal;
- XIX** - manter em seu quadro de pessoal empregados com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- XX** - manter os seus empregados com carteira de saúde atualizada, devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição.
- a) Uma vez desligado algum funcionário do posto do SENADO, a informação deverá ser repassada imediatamente ao gestor do contrato, e o crachá deverá ser recolhido e devolvido para baixa junto ao órgão do SENADO competente.
- XXI** - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XXII** - manter, por conta própria, e em plena harmonia com as demais concessionárias, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;





## SENADO FEDERAL

- XXIII** - providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano;
- XXIV** - preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos;
- XXV** - realizar, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA, dando conhecimento aos demais partícipes do Espaço, sem ônus para o SENADO;
- a)** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovantes quinzenais de serviços de dedetização e desratização.
- XXVI** - submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços do SENADO ao gestor, para intermediações junto aos órgãos competentes;
- XXVII** - remover, diária e obrigatoriamente, do local de preparação, os alimentos preparados e não servidos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser reutilizados no cardápio do dia posterior;
- XXVIII** - atender, rigorosamente, às instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender as recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado pelo gestor do contrato;
- XXIX** - assegurar que o cardápio obedeça, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar sua preservação;
- XXX** - coletar diariamente amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado (descartável ou que permita esterilização) e conservá-las dentro das condições técnicas e período de 72h, conforme Art. 66. § 1º, inciso VII da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;
- XXXI** - realizar, às suas expensas, a cada 6 (seis) meses, análises microbiológicas das amostras de no mínimo 4 (quatro) itens do cardápio, devendo apresentar ao gestor, por meio de documento formal, os resultados;
- a)** Em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independente daquelas que ocorrerão a cada seis meses.
- XXXII** - observar rigorosamente as legislações sanitárias (federal e distrital).



**SENADO FEDERAL**

**XXXIII -** observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências de:

- a) Roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;
- a) Qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, quando o fato requerer imediata ação disciplinar;
- b) Presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.

**XXXIV -** cuidar para que o cardápio tenha as quantidades de alimentos mínimas especificadas no Anexo 2 do edital e siga as seguintes orientações:

- a) apresentação visual de acordo com a decoração do estabelecimento, o cliente visado e o tipo de serviço;
- b) tamanho proporcional ao espaço disponível ao comensal, permitindo um fácil manuseio, sem dimensões exageradas ou pequenas demais;
- c) redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, colocá-las em itálico, observando com rigor a semântica;
- d) dividir os alimentos em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional, facilitando o pedido do cliente;
- e) cada sugestão deve ser acompanhada (em letras menores) por maior número de informações a respeito do prato, para facilitar a escolha, incluindo-se gramatura e se possui glúten ou lactose;
- f) deve ser limpo, sem rasuras, correções com canetas, remendos com fita adesiva ou similares, preços alterados ou superpostos;
- g) o preço dos produtos deverá ser colocado com clareza;
- h) devem constar bebidas de primeira linha, refrigerantes, sucos e água mineral, com os respectivos preços;
- i) o número de cardápios em uso deve ser suficiente para a quantidade de clientes a ser atendida;
- j) o cardápio (capa, sobrecapa etc.) jamais deve ser patrocinado por firma com o propósito publicitário de um produto ou marca registrada.
- k) Disponibilizar o cardápio em QR Code.



**SENADO FEDERAL**

- XXXV** - não cobrar couvert ou assemelhado;
- XXXVI** - fornecer aos gestores relatórios semanais de fluxo de refeições diárias servidas e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores;
- XXXVII** - apresentar à gestão do contrato relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, para acompanhamento;
- XXXVIII** - submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais;
- XXXIX** - recolher à conta do SENADO **até o último 5º dia útil de cada mês**, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato e a quitação ocorrerá por intermédio de Guia de Recolhimento da União;
- XL** - apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do SENADO;
- XLI** - indicar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual, que não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizada.
- a)** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença de um nutricionista nas dependências do restaurante, de forma a cumprir carga horária de 15h (quinze horas) semanais, no SENADO, conforme parâmetros quantitativos exigidos pela Resolução CFN Nº 600/2018 ou outra em vigor. A distribuição da carga horária semanal deverá ser comunicada mensalmente e sempre que necessário para a aprovação da gestão do contrato.
- a.1)** O corpo técnico de nutrição (nutricionistas e técnicos em nutrição) deverá estabelecer e supervisionar as rotinas e os procedimentos operacionais padronizados das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação e supervisionar a execução dessas, dentre outras atividades privativas dessas categorias profissionais, sendo vedado o desvio de função para atividades operacionais, tais como: reposição de bufês, atendimento nos caixas, pesagem de pratos nas balanças, dentre outras;
- XLII** - retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando do término do contrato.
- XLIII** - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, documento contendo os Procedimentos Operacionais Padrão - POP (conforme





## SENADO FEDERAL

estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação vigente cabível), bem como o Manual de Boas Práticas elaborado conforme a legislação vigente; e deverá desenvolver, implantar e manter as instruções constante nos POPs em todas as áreas constantes na Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 ou legislação vigente cabível.

**XLIV** - identificar todas as embalagens abertas com data e hora, assim como data máxima prevista para o consumo, conforme art. 27 da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis, não havendo, em qualquer hipótese, a suspensão da taxa de concessão durante o período em que a Unidade ficar fechada, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos que advierem.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II - solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste contrato, no edital e seus anexos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.
  - a) Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;
- III - encaminhar as guias de recolhimento da concessão de espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;
- IV - fiscalizar a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a concessão da exploração do serviço de empratados prontos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados no Espaço Servidor, no local destinado à concessão, em uma área de 51,60 m<sup>2</sup>.

I – O local conta com 223 (duzentas e vinte e três) mesas e 438 (quatrocentas e trinta e oito) cadeiras, dispostas nos salões de refeições em dois pavimentos, sendo que o pavimento térreo conta com 637,12 m<sup>2</sup> e o mezanino 484,77 m<sup>2</sup> de área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA, caso execute obras, terá como carência o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pela Secretaria de Infraestrutura do SENADO, para início dos serviços a serem prestados. Caso não realize intervenções físicas no espaço, terá 60 (sessenta) dias corridos para iniciar suas atividades.

I - Qualquer tipo de obra/reforma nos espaços fica a cargo da CONCESSIONÁRIA e dependerá de prévia autorização do SENADO, que também fiscalizará a execução do serviço;

II - Em caso de obra, a CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados sejam assinados e acompanhados por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização;

III - A CONCESSIONÁRIA, em caso de obra, deverá dispor de tapumes que isolem a área, de forma a não atrapalhar a circulação dos usuários nem afetar a higiene dos alimentos que circulam pelo Espaço do Servidor/Praça de Alimentação;

IV - A obra não poderá ser executada entre 12h e 15h, período de maior demanda dos comensais; e

V - Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados;





## SENADO FEDERAL

**VI** - Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será o valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, para cobrir os custos do SENADO com luz e água.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo SENADO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**I** - As atividades de manutenção e limpeza das instalações internas a cada empreendimento, ou seja, restritas ao espaço cedido, são de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, enquanto a manutenção e limpeza das instalações comuns, são de responsabilidade do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA receberá os locais com o fornecimento de água, esgoto e energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O SENADO poderá oferecer até dois ramais de telefone na categoria “ramal interno”, neste caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção.

**I** – Para utilização dos ramais disponibilizados pelo SENADO, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar intenção de uso assinando o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital.

**II** - A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

**I** - Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, para averiguação do consumo de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Praça de Alimentação (Espaço do Servidor) não possui gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso este tenha conhecimento prévio acerca das razões do ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos em eletrodomésticos da cozinha e similares.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços, devendo avisar ao gestor casos de extravios e bens danificados.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção semestral do sistema de armazenagem e distribuição de gás GLP, bem como ocorrerá a suas expensas os gastos com gás de cozinha e providências de instalação, mediante acordo prévio com as demais CONCESSIONÁRIAS.

I - A empresa fornecedora de gás deverá ser única para as unidades gastronômicas que operam no Espaço do Servidor, mas individualizado para cada cessionária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de material padronizado, como copos, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), bandejas, louças brancas, bem como, descartáveis biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, e demais utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

I - A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - No ato da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá listagem dos móveis fornecidos pelo SENADO, devendo assinar, em conjunto, Termo de Responsabilidade que a obriga a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência do contrato, ou efetuar a reposição por outros de mesma especificação no caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**- A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou em qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO nenhum equipamento de propriedade deste, uma vez que a necessidade de eventuais reparos deverá ser comunicada ao gestor, na forma do Parágrafo anterior.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo SENADO.

### Dos serviços:

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONCESSIONÁRIA fornecerá refeição do tipo **Prato Pronto**, na categoria atendimento no balcão e com opção “**Monte o seu Prato**” baseada em cardápio com variedade de 01 (um) tipo de corte de proteína, 02 (dois) tipos de acompanhamentos, salada e molho, conforme descrição mínima do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA colocará as refeições à disposição dos usuários das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira, podendo se estender por seu interesse, e, excepcionalmente, em outros dias e horários, quando determinado pela Alta Administração da Casa com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas de aviso pelo gestor.

I - O SENADO, por meio do gestor, poderá flexibilizar o horário de funcionamento do restaurante no período de Recesso Parlamentar ou conforme calendário de pontos facultativos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), copos de vidro, guardanapos e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobradas taxas de entregas e de embalagens.

I – A refeição deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, confeccionadas em material adequado para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos, bem como deverão, a pedido do cliente, ser fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de sachês de sal e azeite.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a agilidade dos operadores de caixas no atendimento para evitar filas, além de garantir o pronto atendimento telefônico na captação dos pedidos para *delivery*.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO-** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer sistema de atendimento, preferencialmente, por pager eletrônico para diminuir o ruído da praça de alimentação, ou outro sistema de atendimento eletrônico.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer troco em moeda corrente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Será facultado o fornecimento de “marmitex” pela CONCESSIONÁRIA com quantidades e variedades suficientes de alimentos de forma a alimentar adequadamente o cliente. A marmita não poderá passar dos R\$22,00 com a embalagem, a fim de atender a todos os públicos do Senado.

I – Será facultado o serviço de entrega de refeições, incluídas os “marmitex”.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Todos os serviços deverão ser acompanhados de Nota Fiscal e o estabelecimento deverá ser credenciado no programa Nota Legal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - É facultado o atendimento às mesas por garçom, desde que o fluxo de atendimento seja uniforme e não ocasione atrasos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Em prévio acordo com o SENADO, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração à alguma efeméride mensal, baseados no tipo de refeição por ela fornecido.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-** As bandejas devem ser retiradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como copos, pratos e talheres, tão logo a mesa seja desocupada ou quando for detectado o momento de ser retirada, mesmo que haja clientes à mesa.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Será facultada ao SENADO, sem aviso prévio, para efeito de comprovação na qualidade do atendimento, serviço, e dos pratos e na conformidade geral da prestação do serviço, a inspeção do estabelecimento.

I – A qualquer tempo, poderão ser requeridas, informações adicionais que não estejam especificadas no contrato.

### **Do cardápio:**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu cardápio, bem como ter disponível em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Cardápio Obrigatório, Anexo 2 do edital.





## SENADO FEDERAL

**I** – Entre os pratos disponibilizados, preferencialmente, deverão constar preparações também com grãos integrais, tais como: quinoa, chia, soja, arroz integral, trigo integral, entre outros.

**II**– É recomendável, inclusive, opções de pratos principais à base de proteínas vegetais;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - A CONCESSIONÁRIA poderá, por conta do tamanho do espaço ofertado, considerar a utilização de alimentos pré-preparados: proteínas porcionadas, molhos pré-preparados, hortaliças e legumes já higienizados, entre outros.

**I** – As proteínas animais deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas e seus cortes devem possuir tamanhos idênticos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Além dos pratos descritos no Cardápio Obrigatório, Anexo 2 do edital, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar, diariamente, uma variedade de salada e duas variedades de molho para as saladas, no mínimo;

**I** – É desejável a disponibilização de, pelo menos, dois tipos de sucos naturais, conforme frutas da época;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizado pelo SENADO, o produto a ser ofertado, bem como a razoabilidade do preço que será cobrado, que deverá ser coerente com os preços dos itens obrigatórios (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONCESSIONÁRIA se dará por meio do *e-mail* institucional da ASQUALOG: [asqualog@senado.leg.br](mailto:asqualog@senado.leg.br) e entre o *e-mail* institucional da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
IMR Nº 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão amplamente avaliados pela fiscalização do contrato, com apoio de profissional





## SENADO FEDERAL

Indicador									
IMR Nº 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação									
Item	Descrição								
	nutricionista, e pelos clientes usuários, avaliações estas que ajudarão a gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.								
<b>Meta a cumprir</b>	Tirar pontuação maior do que 90 (noventa) para que o percentual de desconto máximo possa incidir.								
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	<p>A nota final de desempenho da CONCESSIONÁRIA será determinada por meio da seguinte fórmula:</p> $NF = (0,25 * NPS) + (0,75 * NAT)$ <p>Onde:</p> <p>NF = Nota final de desempenho</p> <p>NPS = Nota geral da pesquisa de satisfação, conforme Anexo 6 – Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação.</p> <p>NAT = Nota geral das avaliações técnica e administrativa, conforme Anexo 8 – Critérios da Avaliação Técnica.</p> <p>Durante o período em que o apoio nutricional não estiver efetivado, a Nota Final usará a seguinte fórmula de cálculo:</p> $NF = NPS.$								
<b>Periodicidade</b>	A avaliação pelos usuários, dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, será feita bimestralmente (dois meses) de acordo com o formulário de “ <b>Pesquisa de Satisfação</b> ” (Anexo 7).								
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Para calcular o eventual desconto a ser concedido à CONCESSIONÁRIA, a empresa deverá obter Nota Final (NF) entre 65 e 100, conforme tabela abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nota Final de Desempenho (NF)</th> <th>DESCONTO (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95 a 100</td> <td>70</td> </tr> <tr> <td>90 a 94,99</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>85 a 89,99</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>	Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)	95 a 100	70	90 a 94,99	60	85 a 89,99	50
Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)								
95 a 100	70								
90 a 94,99	60								
85 a 89,99	50								





## SENADO FEDERAL

Indicador											
IMR Nº 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação											
Item	Descrição										
	<table border="1"> <tr> <td>80 a 84,99</td> <td>40</td> </tr> <tr> <td>75 a 79,99</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>70 a 74,99</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>65 a 69,99</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>60 a 64,99</td> <td>0</td> </tr> </table>	80 a 84,99	40	75 a 79,99	30	70 a 74,99	20	65 a 69,99	10	60 a 64,99	0
80 a 84,99	40										
75 a 79,99	30										
70 a 74,99	20										
65 a 69,99	10										
60 a 64,99	0										
	<p>O resultado que apresentar Nota Final (NF) inferior a 60 (sessenta) será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE.</p>										
<b>Início de Vigência</b>	A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos dois meses de início da execução do serviço;										
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>Os percentuais de desconto, constantes da tabela acima, incidem sobre o valor mensal da ocupação e serão aplicados pelos próximos dois meses, até o término da próxima avaliação.</p> <p><b>I</b> - Nos primeiros dois meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação.</p> <p><b>II</b> - A taxa de concessão, com o desconto, <b>não</b> poderá ser inferior ao valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, devidamente atualizado conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.</p>										
<b>Sanções</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja com toda a documentação em dia, incluindo as certidões negativas, as taxas de concessão e demais taxas como a de telefonia e as multas imputadas pelo setor competente pagas, perderá o direito aos descontos previstos neste anexo, ainda que tenha sido bem avaliada, na Pesquisa De Satisfação.</li> <li>2. A incidência de 3 (três) penalidades aplicadas pelo órgão competente do Senado Federal no ano de exercício do contrato também acarretará perda do direito ao desconto no período de seis meses subsequente à última penalidade, ainda que se esteja no último mês da vigência contratual. Neste caso, havendo a renovação contratual, não haverá o desconto da taxa de concessão, mesmo que a empresa seja bem avaliada na Pesquisa de</li> </ol>										





## SENADO FEDERAL

Indicador	
IMR Nº 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
	Satisfação. 3. A perda do desconto na taxa de concessão não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar a situação.
<b>Observações</b>	A falta de desconto no valor mensal da ocupação, não impossibilita que o gestor solicite ao Órgão competente a análise de possível aplicação de penalidade, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao SENADO pela concessão de uso da área de **restaurante**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que já engloba o custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº 00100.027481/2025-39.

**I** – O valor mensal a ser pago ao SENADO está sujeito à ajustes, conforme previsto na Cláusula Sexta – do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

**II** – Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 30 de julho, o valor mensal a ser pago pela concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor quando do recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É aplicado aos restaurantes e demais permissionários do ramo alimentício da Casa versão restrita da tabela de custos para o ano de 2024, visto que, para a memória de cálculo, são considerados o uso de energia elétrica e uso de água somente nos dias úteis de funcionamento dos estabelecimentos.

**I** – O valor do m<sup>2</sup> será de R\$ 26,10 (somente em dias úteis);

**II** – O valor da concessão representa o produto do valor do metro quadrado previsto no inciso I multiplicado pelo total da área destinada à concessão.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor mensal mínimo do espaço da concessão é de **R\$ 1.346,76 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)** e o valor anual mínimo, da ordem de **R\$ 16.161,12 (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e doze centavos)**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao SENADO refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal para a ocupação do espaço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, será cobrada a taxa mensal de R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

I – O valor por aparelho descrito neste parágrafo será atualizado anualmente pela Secretaria de Patrimônio - SPATR, conforme Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o SENADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração dos serviços de lanchonete, poderá ser reajustada anualmente, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não há um índice de reajuste específico a ser adotado para a taxa de concessão. O reajuste do valor mínimo da taxa ocorrerá anualmente, com base no cálculo realizado pela Secretaria de Patrimônio, fundamentado no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, nº 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento





## SENADO FEDERAL

nº 00100.144888/2024-49, tendo como base a data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O índice de reajuste dos preços do cardápio, taxa de entrega e embalagens e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, tendo como base a data de aniversário do contrato ou em caso de franquias (franqueadora ou franqueada) os valores dos pratos poderão ser iguais ao preço previsto da rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), correspondente a **5% ( cinco por cento)** do valor anual deste contrato (entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses, acrescido do valor dos bens de propriedade do SENADO e entregues à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





## SENADO FEDERAL

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONCESSIONÁRIA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, ou dos bens de propriedade do SENADO entregues à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A CONCESSIONÁRIA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONCESSIONÁRIA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo alteração contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e





## SENADO FEDERAL

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONCESSIONÁRIA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor mensal do contrato:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONCESSIONÁRIA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONCESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa na forma do Parágrafo Décimo Sexto, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, encaminhado para inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA***

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**EDUARDO**

**ANASTASI:1069**  
**3043873**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
ANASTASI:10693043873  
Dados: 2025.02.25  
18:09:31 -03'00'

***EDUARDO ANASTASI***

**DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFÉ LTDA**


**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\DOLCISSIMO - CT NOVO - 17525 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>30/04/2025 10:15:52</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>30/04/2025 15:13:02</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>05/05/2025 13:55:13</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.